



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO N.º. 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 021/2022

MODALIDADE CONVITE N.º. 02/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A EMPRESA ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF n.º 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, n.º 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor Sr. **Hermínio Cordeiro dos Reis**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 476.100.855-53, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Sob N.º 00.994.500/0001-96, com endereço na Avenida **Av Carlos** Pinheiro n.º 656, Centro de Formosa do Rio Preto-BA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Artur Barreto Galvão, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 047.854.435-96, residente e domiciliada em Formosa do Rio Preto – BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste considerando o resultado do CONVITE N.º 02/2022, constante do Processo Administrativo n.º 021/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – **O OBJETO** – contratação por preço global de empresa especializada para execução para obra de reforma do prédio sede e do anexo I térreo, exceto novo plenário e hall de entrada, da Câmara Municipal de Formosa do Rio –BA.

1.1. – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito da contratada, quanto aos serviços executados.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Cláusula Segunda – PRAZOS: E EXECUÇÃO – O prazo de vigência do presente contrato é de até 31/12/2022 contados da data de assinatura, e o prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é a partir de 01/06/2022 a 31/12/2022, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade da contratada, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

3.1 – Para efeito de compensação de prazo serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA).

3.2 – Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA), por escrito, ou por este não aceitos.

Cláusula Quarta – VALOR – O valor global fixo e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 319.138,87 (Trezentos e dezenove mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos da proposta financeira apresentada, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária em anexo:

4.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais, mobilização, encerramento do contrato, desmobilização e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.

4.2 – O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3 – A infringência do disposto no item anterior impedirá o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Cláusula Quinta – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.000 – Câmara Municipal;

1.31.001.1.001 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

Cláusula Sexta – **FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

6.1 – Os preços constantes na Proposta da contratada incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Convite da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração da contratada pelos serviços contratados e executados;

6.2 – O Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

6.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

6.4 – As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestadas pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

6.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, neles abrangidos as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal de acordo a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/ 2014.

b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;

c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

d) Para o primeiro pagamento deverá ser apresentada a ART da obra.

e) Boletim de medição atestada pelo o fiscal de obra

Parágrafo Primeiro: As certidões serão sujeitas a conferência de suas autenticidades.

6.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Contratado para correções;

6.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

6.8 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

6.9- É de responsabilidade da Contratada o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras, alvará de construção e identificação da obra por meio de placa.

6.10 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) se reserva no direito de reter 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;

6.10.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA), das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;

6.10.2 – Na hipótese do Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na sub cláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta sub cláusula;

6.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sétima – **MULTA** – Em caso de inadimplimento, por parte da contratada, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

7.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA);

7.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

7.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

7.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

7.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Sr. Presidente, que poderá relevar ou não a multa;

7.3 – Em caso de relevação da multa, o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

7.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Sr. Presidente, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, será exercida pela servidora, Senhora MELISSA CAMILO DIAS, 018, portaria nº 04 de 03 janeiro de 2022, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

8.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Educação, responsável pela execução deste Contrato;

8.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

8.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer a este legislativo, responsável



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

8.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Nona – **OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/INCIDÊNCIAS FISCAIS** – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 9.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;
- 9.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
- 9.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 9.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 9.3 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.4 – Constituem obrigações da contratada, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Convite, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Décima – **RESPONSABILIDADE** – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 10.1 – Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, pela Contratada ou pelo Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 10.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da contratada;

Cláusula Décima Primeira – **DO DANO MATERIAL OU PESSOAL** – A Contratada será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Cláusula Décima Segunda – **ENCERRAMENTO DO CONTRATO** – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTES CONTRATO** - Em caso de inadimplemento por parte da contratada, o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 13.“c” acima.

13.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
 - f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
 - h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
 - m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta – REAJUSTAMENTO – Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo, poderá ser reajustado, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica”, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I_1 - I_0) / I_0],$$

onde

R – Valor do reajustamento procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I₁ – Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;

I₀ – Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Cláusula Décima Quinta – **PUBLICAÇÃO** – O Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) providenciará as publicações necessárias, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Sétima – **FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Formosa do Rio Preto (BA), 18 de maio de 2022.

CÂMARA M. DE FORMOSA DO R. PRETO-BA
Hermínio Cordeiro dos Reis
Contratante

ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS
E CONTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____